



ORDEM DOS  
ADVOGADOS

## INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO ESTAGIÁRIO - CIDADÃO NACIONAL [art. 189º do EOA e art. 6º do RIAAE]

### Documentação a entregar

Inscrição deve ser requerida no Conselho Regional em que o candidato a Advogado estagiário pretenda realizar o estágio.

- 1) Requerimento para inscrição como Advogado estagiário;
- 2) Boletins de inscrição, com assinatura pessoal e profissional do requerente;
- 3) Declaração do Patrono:
  - a) que deve ter mais de 5 (cinco) anos de exercício efetivo da profissão, sem punição disciplinar superior à de multa (cf. Art. 192º, nº 2, alínea l) do EOA);
  - b) “(...) l) Não aceitar mais do que dois advogados estagiários, em simultâneo.” (cf. Art. 16º, alínea l) do RNE);
  - c) onde conste que aceita o patrocínio com todas as obrigações legais inerentes;
- 4) Impresso para emissão da cédula profissional de Advogado estagiário;
- 5) Certidão Narrativa do Registo de Nascimento (6 meses de validade);
- 6) Certificado de Registo Criminal (3 meses de validade);
- 7) Certificado de Licenciatura, acompanhado da Declaração:

Comprovativo da habilitação académica necessária em original, pública-forma ou fotocópia certificada (carta de licenciatura, certidão de habilitações de onde conste a menção da data de conclusão e respetiva média final); ou, na sua falta, documento comprovativo de que aquele já foi requerido e está em condições de ser expedido);  
Quando o(a) requerente invoque impossibilidade de juntar a carta de curso ou pública forma da mesma, deverá comprovar tal invocação com documento da Faculdade respetiva, que comprove tal impossibilidade e que ateste de forma inequívoca a data da licenciatura. Tal documento deverá ser datado, assinado e ter o selo branco ou carimbo da respetiva Faculdade de Direito;
- 8) **Declaração** sob compromisso de honra de não exercício de quaisquer funções incompatíveis com o exercício da Advocacia, nos termos dos artigos 81º e seguintes do EOA
  - (Sempre que o(a) requerente declare o exercício de qualquer atividade profissional, deverá juntar cópia do contrato de trabalho e declaração da respetiva entidade patronal, com menção das suas funções, categoria profissional, horário e regime de contratação);
  - Certidão do Registo disciplinar, caso o Requerente tenha sido funcionário ou agente da administração ou magistrado;

- 9) Autorização do requerente sobre Recolha de dados para Informatização;
- 10) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de contribuinte ou do Cartão do cidadão, devendo ser exibidos os respetivos originais;
- 11) 4 Fotografias iguais, tipo passe (com menos de 6 meses, alta resolução, sem marcas, manchas ou sombras, com fundo uniforme e de cor clara evitando sombras ou reflexos e com o rosto direito virado para a câmara)
- 12) Subscrição da apólice de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil profissional (validade 18 meses), conforme Artigo 196.º, n.º 5 do E.O.A. - transcrito infra:

**Artigo 196.º**

*Competência e deveres dos advogados estagiários*

(...)

5 - No momento da inscrição, o estagiário deve apresentar comprovativo de subscrição da apólice de seguro de grupo disponibilizada pela Ordem dos Advogados, ou contratada por si, relativa a:

a) Seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio;

b) Seguro de responsabilidade civil profissional, que cubra, durante a realização do estágio e enquanto a respetiva inscrição se mantiver ativa, os riscos inerentes ao desempenho das tarefas que enquanto advogado estagiário lhe forem atribuídas, conforme o estabelecido na apólice respetiva, renovando-o sempre que necessário até à sua conclusão.

(A apólice do seguro deve ter como capital mínimo o montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros))

**OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO SÓ SERÃO ACEITES MEDIANTE A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**>> EMOLUMENTOS**

A pagar no ato de recebimento do pedido de Inicial	700,00€
A pagar até 5 dias úteis antes do termo da primeira fase do estágio	300,00€
A pagar até 30 dias úteis antes da data designada para a realização da prova escrita que integra a prova de agregação	500,00€

(Deliberação n.º 1142/2018 publicada no Diário da República, II série, n.º 199 de 16 de outubro)  
(O pagamento pode ser efectuado através de numerário, multibanco ou cheque)

## **“CAPÍTULO II Estágio**

### **Artigo 191.º**

#### **Objectivos do estágio e sua orientação**

1 - O pleno e autónomo exercício da advocacia depende de um tirocínio sob orientação da Ordem dos Advogados, destinado a habilitar e certificar publicamente que o candidato obteve formação técnico-profissional e deontológica adequada ao início da actividade e cumpriu com os demais requisitos impostos pelo presente Estatuto e regulamentos para a aquisição do título de advogado.

2 - O acesso ao estágio, a transmissão dos conhecimentos de natureza técnico-profissional e deontológica e o inerente sistema de avaliação são assegurados pelos serviços de estágio da Ordem dos Advogados, nos termos regulamentares.

### **Artigo 192.º**

#### **Patronos e requisitos para aceitação do tirocínio**

1 - Os patronos desempenham um papel fundamental ao longo de todo o período de estágio, sendo a sua função iniciar e preparar os estagiários para o exercício pleno da advocacia.

2 - Só podem aceitar a direcção do estágio, como patronos, os advogados com, pelo menos, cinco anos de exercício efetivo de profissão, que não tenham sofrido punição disciplinar superior à de multa.

3 – Cada Patrono apenas pode ter sob sua orientação, em simultâneo, um estagiário nomeado pela Ordem dos Advogados, não podendo o número total de estagiários por patrono exceder o fixado na regulamentação do estágio.

4 – O advogado nomeado pela Ordem dos Advogados para exercer as funções de patrono apenas pode escusar-se quando ocorra motivo fundamentado, que deve ser livremente apreciado pelo conselho regional competente, cabendo recurso de tal decisão para o conselho geral.

5 – Incumbe ao patrono:

- a) Acompanhar a preparação dos estagiários;
- b) Assegurar as intervenções processuais obrigatórias;
- c) Providenciar para que os estagiários cumpram os demais deveres do estágio;
- d) Elaborar um relatório final do estágio de cada estagiário, que deve ser apresentado diretamente ao competente júri de avaliação.

### **Artigo 193.º**

#### **Aplicabilidade do Estatuto**

Os advogados estagiários ficam, desde a sua inscrição, obrigados ao cumprimento do presente Estatuto e demais regulamentos.

### **Artigo 194.º**

#### **Inscrição no estágio**

Podem requerer a sua inscrição como advogados estagiários:

- a) Os titulares do grau de licenciatura em Direito;
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a alínea anterior ou que tenha sido reconhecido com o nível deste.

### **Artigo 195.º**

#### **Duração do estágio, suas fases e prova de agregação**

1 - O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos profissionais e o apuramento da consciência deontológica, em termos a definir pelo conselho geral.

2 - O estágio tem início, pelo menos, uma vez em cada ano civil, em data a fixar pelo conselho geral, e a duração máxima de 18 meses, contados da data de inscrição até à realização da prova referida no n.º 6.

3 - A primeira fase do estágio, com a duração mínima de seis meses, destina-se a habilitar os estagiários com os conhecimentos técnico-profissionais e deontológicos essenciais para a prática de atos próprios da profissão, podendo ser exigido aos estagiários a feitura de trabalhos ou relatórios que comprovem os conhecimentos adquiridos, os quais devem ser tidos em conta na sua avaliação final como elementos integrantes da prova de agregação.

4 - A segunda fase do estágio visa uma formação alargada, complementar e progressiva dos advogados estagiários através da vivência da profissão, baseada no relacionamento com os patronos tradicionais, intervenções judiciais em práticas tuteladas, contactos com a vida judiciária e demais serviços relacionados com a atividade profissional, assim como o aprofundamento dos conhecimentos técnicos e apuramento da consciência deontológica mediante a frequência de ações de formação temática e participação no regime do acesso ao direito e à justiça no quadro legal vigente.

5 - O regulamento de estágio fixa o número mínimo de intervenções processuais a realizar pelos estagiários, bem como as áreas jurídicas em que devem incidir, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.

6 - O estágio termina com a realização da prova de agregação, na qual são avaliados os conhecimentos adquiridos nas duas fases do estágio, dependendo a atribuição do título de advogado de aprovação nesta prova, resultante da ponderação das suas várias componentes, nos termos do regulamento de estágios, que define, entre outros aspetos, a estrutura da prova de agregação.

7 - O advogado estagiário pode requerer a suspensão do seu estágio até um período máximo de seis meses, importando esta sempre a suspensão da duração do tempo de estágio e o seu regresso na fase em que se encontrava aquando da suspensão.

8 - Excecionalmente e a requerimento do advogado estagiário, pode ser autorizada a prorrogação do tempo de estágio por período não superior a seis meses.

9 - Cabe ao conselho geral propor a regulamentação do modelo concreto de formação inicial e complementar durante o estágio, estrutura orgânica dos serviços de formação e respetivas competências, sistema de avaliação contínua, regime de acolhimento e integração no modelo de estágio de formação externa facultada por outras instituições e organização e realização da prova de agregação.

### **Artigo 196.º**

#### **Competência e deveres dos advogados estagiários**

1 - Concluída a primeira fase do estágio, o advogado estagiário pode, sempre sob orientação do patrono, praticar os seguintes atos próprios da profissão:

- a) Todos os atos da competência dos solicitadores;
- b) Exercer a consulta jurídica.

2 - O advogado estagiário pode ainda praticar os atos próprios da profissão não incluídos no número anterior, desde que efetivamente acompanhado pelo respetivo patrono.

3 - O advogado estagiário deve indicar, em qualquer ato em que intervenha, apenas e sempre esta sua qualidade profissional.

4 - São deveres do advogado estagiário durante todo o seu período de estágio e formação:

- a) Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações admissíveis na utilização do escritório do patrono;
- b) Guardar respeito e lealdade para com o patrono;
- c) Submeter-se aos planos de estágio que vierem a ser definidos pelo patrono;
- d) Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e efetuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que se revelem compatíveis com a atividade do estágio;
- e) Colaborar com empenho, zelo e competência em todas as atividades, trabalhos e ações de formação que venha a frequentar no âmbito dos programas de estágio;
- f) Guardar sigilo profissional;
- g) Comunicar ao serviço de estágio competente qualquer facto que possa condicionar ou limitar o pleno cumprimento das normas estatutárias e regulamentares inerentes ao estágio;
- h) Cumprir em plenitude todas as demais obrigações deontológicas e regulamentares no exercício da atividade profissional.

5 - No momento da inscrição, o estagiário deve apresentar comprovativo de subscrição da apólice de seguro de grupo disponibilizada pela Ordem dos Advogados, ou contratada por si, relativa a:

a) Seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio;

b) Seguro de responsabilidade civil profissional, que cubra, durante a realização do estágio e enquanto a respetiva inscrição se mantiver ativa, os riscos inerentes ao desempenho das tarefas que enquanto advogado estagiário lhe forem atribuídas, conforme o estabelecido na apólice respetiva, renovando-o sempre que necessário até à sua conclusão.

---

### **Estágio nos Regulamentos:**

#### **Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários**

*Regulamento n.º 913-C/2015, publicado no Diário da República, II série, n.º 252 de 28 de dezembro*

#### **Regulamento Nacional de Estágio**

*Regulamento n.º 913-A/2015, (Deliberação n.º 1096-A/2017, publicado no Diário da República n.º 236/2017, 1.º Suplemento, II série de 11 de dezembro de 2017)*

#### **Regulamento da Comissão Nacional de Avaliação**

*Regulamento n.º 913-B/2015, publicado no Diário da República, II série, n.º 252 de 28 de dezembro*

#### **Tabela de Emolumentos e Preços**

*Deliberação n.º 1142/2018, publicada no Diário da República, II série, n.º 199 de 16 de outubro*